SENTENÇA

Processo n°: **0013657-09.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condominio Edificio Apiacás
Requerido: Luciana Rocha Feo Moreno

Proc. 1532/13 4a. Vara Cível

Vistos, etc.

Tendo em conta o que foi informado em petição cuja juntada ora determino, homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo formalizado entre as partes.

Extingo o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.

Transitada esta em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório.

Após, recolhidas eventuais custas em aberto pelo condomínio autor, arquive-se.

P. R. I.C.

SÃO CARLOS, 06 de novembro de 2013

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO